



Lei Municipal nº 1.955 de 19 de agosto de 2025
(Projeto de Lei nº 063/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
19 / 08 / 20 25
Ulaype

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.915 DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO E MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, caput, item I, e acrescidos os itens III e IV, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

I. Imóvel denominado Loteamento Industrial III, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área total de 101.130,02 m² (cento e um mil, cento e trinta metros quadrados e dois centímetros quadrados), atualmente distribuídos nas seguintes matrículas e áreas:

- a) Matrícula: 16.480 - Área: 64.455,11 m²;
- b) Matrícula: 18.867 - Área: 15.960,87 m²;
- c) Matrícula: 18.866 - Área: 2.268,93 m²;
- d) Matrícula: 18.868 - Área: 2.647,95 m²;
- e) Matrícula: 20.617 - Área: 12.456,91 m²;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

- I. Quadra 62 - Loteamento Residencial e Comercial Alto Cerrado II, aprovado pela Lei Municipal 1.879 de 17 de setembro de 2024 - Área: 7.355,40 m²;
- II. Quadra 49 - Loteamento Residencial e Comercial Alto Cerrado II, aprovado pela Lei Municipal 1.879 de 17 de setembro de 2024 - Área: 5.101,51 m²;
- f) Matrícula: 22.226 - Área: 503,75 m²;
- g) Matrícula: 22.227 - Área: 503,75 m²;
- h) Matrícula: 22.228 - Área: 635,50 m²;
- i) Matrícula: 22.229 - Área: 635,50 m²;
- j) Matrícula: 22.230 - Área: 503,75 m²;
- k) Matrícula: 22.231 - Área: 558,00 m²;
- II. O imóvel atualmente denominado Loteamento Industrial III, receberá nova denominação como Loteamento Habitacional.
- III. Como parte da área total contará com as áreas destinadas as vias públicas do antigo Loteamento Industrial III, que serão desmembradas em novas matrículas na implantação do novo Loteamento.
- IV. Os imóveis receberão nova denominação como Residencial Conquista II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana - MT, 19 de agosto de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3687

Divulgação quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Página 83

Publicação quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Presidente Da Câmara Municipal

Associação Comunitária Vida Nova de Canarana/MT - Rádio FM

Entidade

LEI MUNICIPAL Nº 1.955 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

(Projeto de Lei nº063/2025 de autoria do Executivo).

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.915 DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO E MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, caput, item I, e acrescidos os itens III e IV, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

I. Imóvel denominado Loteamento Industrial III, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área total de 101.130,02 m² (cento e um mil, cento e trinta metros quadrados e dois centímetros quadrados), atualmente distribuídos nas seguintes matrículas e áreas:

- a) Matrícula: 16.480 – Área: 64.455,11 m²;
- b) Matrícula: 18.867 – Área: 15.960,87 m²;
- c) Matrícula: 18.866 – Área: 2.268,93 m²;
- d) Matrícula: 18.868 – Área: 2.647,95 m²;
- e) Matrícula: 20.617 – Área: 12.456,91 m²;

I. Quadra 62 – Loteamento Residencial e Comercial Alto Cerrado II, aprovado pela Lei Municipal 1.879 de 17 de setembro de 2024 – Área: 7.355,40 m²;

II. Quadra 49 – Loteamento Residencial e Comercial Alto Cerrado II, aprovado pela Lei Municipal 1.879 de 17 de setembro de 2024 – Área: 5.101,51 m²;

- f) Matrícula: 22.226 – Área: 503,75 m²;
- g) Matrícula: 22.227 – Área: 503,75 m²;
- h) Matrícula: 22.228 – Área: 635,50 m²;
- i) Matrícula: 22.229 – Área: 635,50 m²;
- j) Matrícula: 22.230 – Área: 503,75 m²;
- k) Matrícula: 22.231 – Área: 558,00 m²;

II. O imóvel atualmente denominado Loteamento Industrial III, receberá nova denominação como Loteamento Habitacional.

III. Como parte da área total contará com as áreas destinadas as vias públicas do antigo Loteamento Industrial III, que serão desmembradas em novas matrículas na implantação do novo Loteamento.

IV. Os imóveis receberão nova denominação como Residencial Conquista II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana – MT, 19 de agosto de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.956 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

(Projeto de Lei nº058/2025 de autoria do Executivo)

"Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou

Silvana Belizário da Silva	Professor Educação Infantil	002/2024
Luíza Alves Rodrigues dos Santos	Professor Educação Infantil	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.955 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Lei Municipal nº 1.955 de 19 de agosto de 2025

(Projeto de Lei nº063/2025 de autoria do Executivo).

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.915 DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO E MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, caput, item I, e acrescidos os itens III e IV, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social **na seguinte** área urbana deste município:

I. Imóvel denominado Loteamento Industrial III, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área total de 101.130,02 m2 (cento e um mil, cento e trinta metros quadrados e dois centímetros quadrados), atualmente distribuídos nas seguintes matrículas e áreas:

a) Matrícula: 16.480 - Área: 64.455,11 m2;

b) Matrícula: 18.867 - Área: 15.960,87 m2;

c) Matrícula: 18.866 - Área: 2.268,93 m2;

d) Matrícula: 18.868 - Área: 2.647,95 m2;

e) Matrícula: 20.617 - Área: 12.456,91 m2;

II. Quadra 62 - Loteamento Residencial e Comercial Alto Cerrado II, aprovado pela Lei Municipal 1.879 de 17 de setembro de 2024 - Área: 7.355,40 m²;

III. Quadra 49 - Loteamento Residencial e Comercial Alto Cerrado II, aprovado pela Lei Municipal 1.879 de 17 de setembro de 2024 - Área: 5.101,51 m²;

f) Matrícula: 22.226 - Área: 503,75 m2;

g) Matrícula: 22.227 - Área: 503,75 m2;

h) Matrícula: 22.228 - Área: 635,50 m2;

i) Matrícula: 22.229 - Área: 635,50 m2;

j) Matrícula: 22.230 - Área: 503,75 m2;

k) Matrícula: 22.231 - Área: 558,00 m2;

II. O imóvel atualmente denominado Loteamento Industrial III, receberá nova denominação como Loteamento Habi-

tacional.

III. Como parte da área total contará com as áreas destinadas as vias públicas do antigo Loteamento Industrial III, que serão desmembradas em novas matrículas na implantação do novo Loteamento.

IV. Os imóveis receberão nova denominação como Residencial Conquista II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana - MT, 19 de agosto de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.957 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Lei Municipal nº 1.957 de 19 de agosto de 2025

(Projeto de Lei nº059/2025 de autoria do Legislativo).

Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultural a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana na Forma de Subvenção Social.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana/MT, com fundamento na Resolução de Consulta nº 1/2018 - TP do TCE/MT, a conceder subvenção social à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana "Rádio Vida Nova FM", com sede na Rua Tenente Portela nº 477, Bairro Centro, Município de Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.073/0001-40.

Art. 2º - O valor da subvenção será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária, como filmagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Audiências Públicas, espaço na programação da emissora para entrevistas com os vereadores antes ou após cada sessão, bem como, o corte e a edição e tratamento áudio visual do material colhido em plenária, trazendo aos munícipes as informações quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática.

01 - Câmara Municipal de Canarana.

001 - Câmara Municipal de Canarana

01 - Legislativo